



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.909, DE 28 DE ABRIL DE 2021.
(QUADRAGÉSIMO NONO DECRETO MUNICIPAL CORONAVÍRUS)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 55.465, de 05
de setembro de 2020; nº 55.799, de 21 de março de 2021; nº 55.852, de 22 de abril de
2021 e nº 55.856, de 27 de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado que o Município de Bento
Gonçalves adotará as medidas sanitárias previstas na Bandeira Vermelha do Decreto
Estadual nº 55.852/21, as disposições dos Decretos Estaduais nº 55.465/20, 55.799/21,
nº 55.852/21 e 55.856/21, e as seguintes previsões de forma cumulativa:

§1º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, a
partir do dia 28 de abril de 2021, nas Escolas Particulares de Educação Infantil (Creche
e Pré- Escola) e nas Escolas Particulares de Ensino Fundamental e Médio;

§2º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, a
partir de 29 de abril de 2021, nas Escolas da Rede Municipal - Educação Infantil
(Creche).

§3º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, a
partir de 03 de maio de 2021, nas Escolas da Rede Municipal – Pré-Escola, Ensino
Fundamental; Ensino Médio e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
– SCFV;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§4º As atividades presenciais de ensino, de cuidados ou de apoio pedagógico a crianças e adolescentes, quando realizadas por instituições de ensino ou estabelecimentos localizados em Regiões classificadas, nos termos do art. 6.º do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, como Bandeira Final Preta, somente poderão ocorrer se observados os seguintes requisitos:

I – deverão limitar-se, exclusivamente, às instituições de ensino ou estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças referidos no art. 1º deste Decreto que estejam situados em Município que houver instituído, nos termos do disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 21 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, com autorização para observância das medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Vermelha;

II – deverão limitar-se, exclusivamente, a:

- a) educação infantil, aos primeiro e segundo anos do ensino fundamental,
- b) plantões para atendimento aos alunos de Ensino Médio Técnico Subsequente, de Ensino Superior e de Pós-Graduação;
- c) estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para a manutenção de seres vivos, conforme normativa própria;
- d) cursos de ensino profissionalizante, de idiomas, de música, de esportes, dança e artes cênicas, e de arte e cultura;

III – deverão observar, obrigatoriamente, além do disposto neste Decreto, os protocolos segmentados específicos definidos, conjunta ou separadamente, em Portaria da Secretaria Estadual da Saúde e/ou da Secretaria Estadual da Educação;

IV - deverão observar, obrigatoriamente, o distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares; e

V - os materiais deverão ser individuais, vedadas atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

Art. 2º Ficam suspensas as determinações contidas nos Decretos nº 10.506, de 16 de abril de 2020; nº 10.525, de 29 de abril de 2020; nº 10.526, de 03 de maio de 2020; nº 10.572, 22 de junho de 2020; nº 10.573, de 22 de junho de 2020, nº 10.585, de 08 de julho de 2020, nº 10.617, de 03 de agosto de 2020, nº 10.636, de 27 de agosto de 2020, nº 10.639, de 1º de setembro de 2020, nº 10.647, de 07 de setembro de 2020, nº 10.648, de 08 de setembro de 2020, nº 10.654, de 15 de setembro de 2020, nº 10.662, de 18 de setembro de 2020, nº 10.677, de 06 de outubro



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

de 2020, nº 10.683, de 13 de outubro de 2020, nº 10.695, de 20 de outubro de 2020, nº 10.701, de 23 de outubro de 2020, nº 10.703, de 27 de outubro de 2020, nº 10.712, de 10 de novembro de 2020 e nº 10.729, de 1º de dezembro de 2020, nº 10.795, de 19 de janeiro de 2021, nº 10.840, de 27 de fevereiro de 2021, no que conflitarem com o protocolo específico, exceto os arts. 62, 64 e 65 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, Decreto nº 10.848, de 04 de março de 2021, Decreto nº 10.856, de 12 de março de 2021 e nº 10.862, de 17 de março de 2021

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 10.864, de 21 de março de 2021 e nº 10.903, de 23 de abril de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) as fls. 90
e publicado (a)
Em 23/04/21